

CONTRATO 23/2022

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OLHARTE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.508.739/0001-01, com endereço à Rua Arthur Mantau, 414, Galpão, Salto Weissbach, Blumenau, CEP: 89.032-255, neste ato representado pela Sr. _____ o ____ ó ____ r____, inscrito no CPF: __5.9__9-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para **Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sinalização interna e externa para o edifício sede da CONTRATANTE de acordo com as especificações estabelecidas na proposta encaminhada datada de 30/06/2022.

1.2. Este contrato vincula-se a proposta de orçamento nº 003286 datado de 30/06/2022, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e se estende por até 30 (trinta) dias;

2.2. O CONTRATADO também se responsabilizará se for constatado defeito/vício na prestação do serviço.

2.3. O fornecimento e instalação do produto deverá ser efetuado conforme a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os valores para o fornecimento e instalação dos produtos estão especificados na proposta nº 003286, orçado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

3.2. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados estão informados na proposta, e após apuração deverá a CONTRATADA providenciar boleto bancários para os respectivos pagamentos.

3.3. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

3.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em cinco parcelas de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a contar da finalização dos serviços definido pelo gestor do contrato, com data de vencimento em seis de agosto, vinte e um de agosto, cinco de setembro, vinte de setembro e cinco de outubro. Todos os pagamentos estão condicionados ao atesto da Nota Fiscal e aos boletos, que deverão ser enviados eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br e devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

4.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

5. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

6.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2. Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE ____E __A__ e-mail: comunicacao@amve.org.br para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

6.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, a Sra. M____a_r____e __s S____ T____e, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

7. A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8. A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato, bem como responsabilizar-se pela transporte e instalação durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte, instalação, disposição de resíduos e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caso for.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.2 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10. Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 04 de julho de 2022.



_____ O M _____ A _____ R E U R _____
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE
EUROPEU – AMVE

_____ O I _____ O E I A _____
OLHARTE COMUNICAÇÃO VISUAL
EIRELI

_____ E A _____
GESTORA DO CONTRATO